



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 951, DE 2009

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 957/2009 – C. Civil

Submete à deliberação o Congresso Nacional o Texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, de Minas e Energia e da Fazenda, o texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EMI Nº 00343 MRE/MME/MF – PAIN-BRAS-PARG

Brasília, 10 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o teor das Notas Reversais firmadas, em 1º de setembro de 2009, pelo Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai Eduardo dos Santos e pelo Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai Héctor Lacognata, com as quais os Governos do Brasil e do Paraguai dão seguimento ao acordo alcançado por Vossa Excelência e pelo Presidente Fernando Lugo, relativo à aprovação congressional dos novos valores a serem recebidos pelo Paraguai a título de cessão de energia de Itaipu.

2. As Notas Reversais elevam a 15.3 o fator de multiplicação aplicado aos valores estabelecidos no Anexo C do Tratado de Itaipu para os pagamentos por cessão de energia.

3. Com base nos valores realizados no exercício de 2008, os pagamentos anuais feitos ao Paraguai a título de cessão de energia passariam de cerca de US\$ 120 milhões para cerca de US\$ 360 milhões.

4. As Notas Reversais entrarão em vigor depois de cumpridos os procedimentos internos para sua aprovação.

5. No caso atual, as Notas Reversais estabelecem novo patamar de pagamento. O custo adicional, conforme decisão já antecipada por Vossa Excelência, será arcado com recursos a serem definidos pelo Tesouro Nacional, de forma a não onerar a tarifa de energia elétrica paga pelo consumidor brasileiro.

6. Por se tratar de novos valores e em razão de representar encargo gravoso para o patrimônio nacional, nos termos da Constituição Federal (artigos 49, I e 84, VIII), o acordo por Notas Reversais requer a aprovação do Congresso Nacional.

7. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas das Notas Reversais.

Respeitosamente,

Assinado por: Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega, Edison Lobão

Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu – Setembro 2009

EMBAIXADA DO BRASIL EM ASSUNÇÃO

Nº 528

Assunção, 1º de setembro de 2009,

Senhor Ministro,

Com referência ao Artigo XV do Tratado de Itaipu, celebrado em 26 de abril de 1973, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que o valor estabelecido no numeral III.8 do Anexo C do Tratado, ou seja, o montante necessário para a compensação a uma das Altas Partes Contratantes por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante, passe a ser multiplicado por 15.3 (quinze inteiros e três décimos).

2. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de igual teor e mesma data, constituem um acordo entre os dois Governos e entrarão em vigor na data em que ambos tenham comunicado à outra Parte o cumprimento dos procedimentos internos de sua aprovação pelos respectivos Congressos Nacionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

EDUARDO DOS SANTOS
Embaixador da República Federativa do Brasil

A Sua Excelência o Senhor
HÉCTOR LACOGNATA
Ministro de Relações Exteriores da República do Paraguai

FIM DO DOCUMENTO
